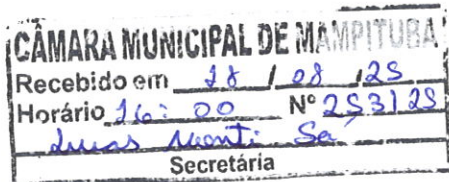




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

PROJETO DE LEI Nº.

069 /2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal de 2025, Lei Municipal nº. 1.335 de 23 de dezembro de 2024 e Lei Federal 4.320/64, no valor de 298.906,01 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e seis reais e um centavo), para as seguintes dotações orçamentárias:

08.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E SANEAMENTO

08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA - FMA

08.001.20.451.57.2093-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$298.906,01

1.701.0000.0702

Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos

298.906,01

Art. 2º Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$298.906,01

1.701.0000.0702

Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos

298.906,01

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS.

EM/...../202.....



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI QUE - "AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".**

Mampituba, 18 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Justifica-se a abertura deste crédito adicional especial, considerando que o Município recebeu recurso do Estado, via Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, para recuperação de estradas vicinais, convênio FPE 1963/2023, anexo, no valor de R\$ 298.906,01, sendo assim necessita-se a adequação do orçamento.

Diante do acima exposto, solicitamos apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente.


GILBERTO LOPES ROLDÃO
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO FPE nº 350/2025
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

**CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO
SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO
DE MAMPITUBA, OBJETIVANDO EXECUTAR
DEMANDAS DE RECUPERAÇÃO DE
ESTRADAS VICINAIS, CONFORME PROCESSO Nº
25/1500-0002833-8.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 93021632/0001-12, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Titular, Edilson Meurer Brum, inscrito no RG nº 1038016281 SSP/RS e CPF sob o nº 495.514.420-91, residente e domiciliado na Rua Érico Veríssimo, nº 441, na cidade de Porto Alegre – RS, e o **MUNICÍPIO DE MAMPITUBA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.613.501/0001-06, com sede administrativa na Av. Herculano Lopes, 220, a seguir designado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu Prefeito, GILBERTO LOPES ROLDÃO inscrito no RG nº 1057664482 e CPF nº 946.523.179-72, residente e domiciliado na, Rodovia Élio de Farias Matos, S/N, Centro, Mampituba/RS, com base na Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 04, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto viabilizar ações de melhorias em estradas vicinais atingidas pelos eventos climáticos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 04/2024, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre/RS
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288-6200 | convenios@agricultura.rs.gov.br

Documento
PROA
Assinado



2515000028338



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário:

Unidade Orçamentária: 15.01

Projeto/Atividade: 5524

Subtítulo: 00905

Natureza da Despesa: 3.3.40.41

Valor: R\$ 298.906,01

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE R\$ 298.906,01 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e seis reais e um centavo), o qual será liberado em parcela única. A primeira parcela será repassada em até 30(trinta) dias contados a partir da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado do presente convênio.

§1º A liberação dos recursos estará condicionada à apresentação pelo CONCEDENTE de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e do plano de sustentabilidade, nos termos da IN CAGE nº 04/2024.

§2º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

Fica dispensada a contrapartida nos casos de transferências de recursos do Estado para os Municípios, destinadas a atender a decorrências relacionadas à situação de emergência, legalmente homologados por ato governamental, ainda que já expirado o prazo do respectivo ato de homologação, nos termos do artigo 25, § 6º, da Lei nº 15.668/2021, respeitado o disposto no item 5.3 do edital de chamamento.

Para os casos que não houver decreto emergencial devidamente homologado, ou ainda, quando o valor elencado no Termo de Referência ultrapassar o limite máximo legal, o CONVENIENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ 0,00 (), devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ 0,00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre/RS
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288-6200 | convenios@agricultura.rs.gov.br





2515000028338



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 04/2024, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 04/2024, dentre os quais se destacam:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas às disposições

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre/RS
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288-6200 | convenios@agricultura.rs.gov.br





2515000028338



deste instrumento e da IN CAGE nº 04/2024;

12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547 – devolução de saldo e código 927 – rendimento de aplicação financeira, respectivamente;

13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

18. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas, a identificação dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de até **10 (dez) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre/RS
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288-6200 | convenios@agricultura.rs.gov.br

Documento
PROA
Assinado



2515000028338



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo
- g) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do **CONCEDENTE**.

Parágrafo único. O **CONCEDENTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 38 da IN nº 04/2024 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º A prestação de contas será realizada no Sistema de Prestação de Contas de Convênios Administrativos, nos termos do art. 39 da IN CAGE 04/2024.

§ 2º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 3º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no parágrafo segundo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/2024.

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre/RS
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288-6200 | convencios@agricultura.rs.gov.br

Documento
PROA
Assinado





25150000028338



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre-RS, 25 de junho de 2025.

EDIVILSON MEURER BRUM,
Secretário da Agricultura, Pecuária,
Produção Sustentável e Irrigação.

GILBERTO LOPES ROLDÃO,
Prefeito do Município de MAMPITUBA

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre/RS
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288-6200 | convenios@agricultura.rs.gov.br





25150000028338

Nome do documento: Mampituba - 350-2025 - Estradas Vicinais - Minuta Assinada.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Edivilson Meurer Brum

SEAPI / GAB / 4493354

04/07/2025 18:28:58





2515000028338



2515000028338



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente: Estado do Rio Grande do Sul/Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.			CNPJ: 93.021.632/0001-12	
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1384 – Bairro: Menino Deus				
Cidade: Porto Alegre	U.F. Rio Grande do Sul	C.E.P. 90150-004	DDD/Telefone: (51) 3288-6200	
Nome do Representante: Clair Tomé Kuhn			CPF: 547.473.250-34	
CI/Órgão Exp.: 9038931672 – SSP/RS	Cargo: Secretário de Estado	Função: Secretário de Estado	Matrícula: 4531078	
Órgão/Entidade Proponente: Prefeitura Municipal de Mampituba			CNPJ: 01.613.501/0001-06	
Endereço: Avenida Herculano Lopes, 220, Centro				
Cidade: Mampituba	U.F. RS	C.E.P. 95572-000	DDD/Telefone: 51 2313-0701	
Nome do Responsável: Gilberto Lopes Roldão			C.P.F. 946.523.179-72	
C.I./Órgão Expedidor: 1057664482	Cargo: Prefeito	Função: Prefeito		
Endereço Rodovia Élio de Farias Matos, S/N, Centro, Mampituba/RS			C.E.P. 95572-000	
Home Page: www.mampituba.rs.gov.br		E-mail: pm.mamp@yahoo.com.br		

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Recuperação de estradas vicinais.	Período de Execução:	
	Início: A partir da data de publicação no DOE.	Término: 10 meses
Identificação do Objeto: Viabilizar ações de melhorias em estradas vicinais atingidas pelos eventos climáticos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul.		
Justificativa da Proposição: Os eventos climáticos adversos que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul, nos meses de abril e maio de 2024, acarretaram inúmeros prejuízos aos municípios gaúchos, ocasionando		

Avenida Herculano Lopes, 220, Centro, CEP 95572-000
Telefone: 51 2313-0701 – E-mail: pm.mamp@yahoo.com.br





2515000028338



2515000028338



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

deslizamentos de encostas com obstrução de vias de circulação de moradores locais; obstruções de estradas e propriedades rurais, danos na estrutura de estradas rurais, em sua maioria sem asfaltamento, causados pelo escoamento superficial de águas das chuvas. Nesse sentido, com o intuito de reconstruir e recuperar as estradas localizadas nas áreas rurais dos municípios afetados, faz-se necessário a execução de serviços de movimentação de terra, recuperação e manutenção de estradas vicinais, execução e manutenção de pequenos trevos de acesso de vias municipais às rodovias estaduais, bem como a utilização de insumos para utilização na base das vias atingidas.

Indicação do Público Alvo: O público alvo beneficiado diretamente será 700 famílias de agricultores do Município.

Descrição dos resultados esperados: O desenvolvimento das cadeias produtivas locais, apoiando as famílias de produtores rurais para que os mesmos obtenham a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades agrícolas e consequentemente potencializar os arranjos produtivos atraindo novos setores de investimento no campo. É de fundamental importância a implementação e expansão de infraestrutura que beneficiem coletivamente os agricultores familiares.

A Prefeitura Municipal de Mampituba tem plena capacidade técnica e gerencial, pois executa ou já executou diversos convênios, e ainda conta com uma equipe de técnicos e esta é responsável tanto pela elaboração do projeto, quanto pelo acompanhamento da execução junto a empresa vencedora da licitação.

Valor da contrapartida: Não se aplica – Municípios em Emergência – Objeto voltado ao enfrentamento da situação de emergência.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
01		Recuperação de estrada na localidade de "Rio do Meio"	Km Recuperado	4,0	A partir da data publicação no DOE	10 meses
02		Recuperação de estrada na localidade de	Km Recuperado	5,65	A partir da data publicação no DOE	10 meses

Avenida Herculano Lopes, 220, Centro, CEP 95572-000
Telefone: 51 2313-0701 – E-mail: pm.mamp@yahoo.com.br





25150000028338



25150000028338



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

		Rio da Panela				
03		Recuperação de estrada na localidade de Cascata dos Borges	Km Recuperado	2,80	A partir da data publicação no DOE	10 meses
04		Recuperação de estrada na localidade de Morro dos Bichos	Km Recuperado	1,0	A partir da data publicação no DOE	10 meses

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3.3.90.30.00.0 0.00.00	Material de Consumo	R\$ 298.906,01	R\$ 298.906,01	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:		R\$ 298.906,01	R\$ 298.906,01	R\$ 0,00

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) CONCEDENTE

Meta	Parcela única						
1	R\$ 88.893,98						
2	R\$ 125.562,75						
3	R\$ 62.225,79						

Avenida Herculano Lopes, 220, Centro, CEP 95572-000
Telefone: 51 2313-0701 – E-mail: pm.mamp@yahoo.com.br





25150000028338



25150000028338



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

4	R\$ 22.223,49						
---	---------------	--	--	--	--	--	--

6. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Parcela única				
1	R\$ 0,00				
2	R\$ 0,00				
3	R\$ 0,00				
4	R\$ 0,00				

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Mampituba declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação - SEAPI para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
- Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Gilberto Lopes Roldão – Prefeito Municipal de Mampituba
Mampituba, 21 de janeiro de 2025.

GILBERTO LOPES
ROLDÃO:94652317
972
Assinado de forma digital por GILBERTO LOPES
ROLDÃO:94652317972

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, _____ de _____ 2024.

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

(*) Campos de preenchimento obrigatório.

Avenida Herculano Lopes, 220, Centro, CEP 95572-000
Telefone: 51 2313-0701 – E-mail: pm.mamp@yahoo.com.br





25150000028338

Nome do documento: PLANO_DE_TRABALHO_ASS.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Edivilson Meurer Brum

SEAPI / GAB / 4493354

04/07/2025 18:28:58





Súmula de Convênios

O Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, no uso de suas atribuições, torna pública a celebração dos convênios conforme dados abaixo:

Partes: O Estado Do Rio Grande Do Sul, Através da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação

Objeto: Recuperação de estradas vicinais.

Classificação orçamentária: Recurso 110 - FUNRIGS; Projeto 5424 - Estradas Vicinais.

Vigência: 10 (dez) meses, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado.

FPE	Conveniente	PROA
180/2025	Alecrim	25/1500-0001124-9
513/2025	Ametista do Sul	25/1500-0003264-5
238/2025	Anta Gorda	25/1500-0002277-1
620/2025	Caibaté	25/1500-0001294-6
486/2025	Campos Borges	25/1500-0001535-0
676/2025	Carlos Gomes	25/1500-0002538-0
525/2025	Catuípe	25/1500-0003312-9
738/2025	Coronel Barros	25/1500-0006640-0
94/2025	Coronel Bicaco	25/1500-0001353-5
404/2025	Cristal do Sul	25/1500-0001873-1
539/2025	Dezesseis de Novembro	25/1500-0003365-0
126/2025	Dois Irmãos das Missões	25/1500-0001654-2
884/2025	Glorinha	25/1500-0003144-4
282/2025	Ilópolis	25/1500-0001481-7
777/2025	Itati	25/1500-0003345-5
350/2025	Mampituba	25/1500-0002833-8
408/2025	Nonoai	25/1500-0002269-0
488/2025	Paim Filho	25/1500-0003077-4
940/2025	Paulo Bento	25/1500-0001825-1
426/2025	Roque Gonzales	25/1500-0003000-6
493/2025	Saldanha Marinho	25/1500-0003092-8
227/2025	Santa Margarida do Sul	25/1500-0001486-8
766/2025	Santo Antônio da Patrulha	25/1500-0003192-4
516/2025	São Pedro da Serra	25/1500-0003272-6
323/2025	Seberi	25/1500-0002008-6
674/2025	Sertão	25/1500-0005674-9
735/2025	Terra de Areia	25/1500-0003205-0
271/2025	Tucunduva	25/1500-0001845-6

Porto Alegre, 07 de julho de 2025.

EDIVILSON MEURER BRUM
Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação

Protocolo: 2025001288658

Súmula de Convênios

O Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, no uso de suas atribuições, torna pública a celebração dos convênios conforme dados abaixo:

Partes: O Estado Do Rio Grande Do Sul, Através da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação

Classificação orçamentária: Classificação orçamentária: Recurso 0015 – CONSULTA POPULAR

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado.

FPE	Conveniente	PROA
1615/2022	Coqueiros do Sul	22/1300-0000328-8
2594/2024	Roque Gonzales	24/1300-0001682-8



25150000028338



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_f67d7f16-eee6-4c44-be09-2c1d98914e5a..pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCGRS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA	08/07/2025 14:51:28 GMT-03:00	87124582000104 22094644049	assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Verificado em 08/07/2025 14:51:28

Página 2 de 2

